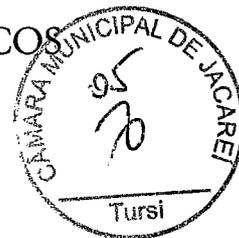




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**Projeto de Decreto Legislativo nº 04 de**  
30/08/2019

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo. Concessão de "MEDALHA DE MÉRITO ANO DOURADO"- 50 anos. Possibilidade.

**Autor:** Vereador Abner de Madureira

## PARECER Nº 274 – METL - SAJ – 09/2019

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria Do Vereador Abner de Madureira, que visa conceder a "Medalha de Mérito Ano Dourado- 50 anos" através de honraria do Poder Legislativo às pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de interesse social ou utilidade pública, reconhecidas assim, por todo ordenamento público vigente e que completaram 50 anos estabelecidas neste município.

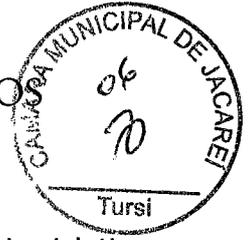
A justificativa apresentada pelo autor, se dá em razão da indispensabilidade do Poder Público em condecorar entidades que se dedicam por mais de 5 (cinco) décadas em trazer ao município iniciativas de valores importantes cobertos por interesse social e/ou utilidade pública. (fls. 04).

A presente propositura foi encaminhada a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 45 da Lei Orgânica do Município estabelece o Decreto Legislativo como instrumento adequado para tal finalidade, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo.

Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os **projetos de decreto legislativo sobre os demais casos** de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (g.n)

Igualmente, o artigo 96 do Regimento Interno da Casa de Leis, Resolução nº 642/2005, assim dispõe:

Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.

No mérito, verifica-se que o projeto promove honrarias aos estabelecimentos que, de alguma forma, atuem há mais de 50 anos neste município produzindo atos de interesse social ou de utilidade pública.

Neste sentido, diante do exposto e devidamente justificada, a nobre intenção do proponente do referido projeto, restou demonstrado notório interesse público em premiar os defensores dos bons exemplos deste município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Vale esclarecer que Decretos Legislativos semelhantes (nº. 320/2011, 322/2011 e 330/2012) estão em vigor nesta Casa de Leis (anexo), sendo que o Decreto Legislativo nº. 320/2011 (anexo) é semelhante ao projeto ora apresentado.

Devemos observar quando da realização da sessão solene, para que, se possível, esta seja realizada conjuntamente com outra sessão solene a fim de diminuir os gastos públicos, ou, que esta seja realizada dentro do período compreendido na sessão ordinária.

Assim sendo, verifica-se que o Projeto está **APTO** a ser deliberado pelos ilustres vereadores em plenário.

## CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, o referido projeto reúne condições de prosseguir, devendo ser submetido ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça, conforme disposto no artigo 32 do Regimento Interno.

Para a aprovação da propositura é necessário o voto favorável da **maioria simples** dos parlamentares presentes na sessão (art. 122, I, §1º do Regimento Interno), em **turno único** de votação.

É o parecer.

Jacareí, 04 de setembro de 2019.

**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244**

**Consultor Jurídico Legislativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 320/2011**

***Dispõe sobre a concessão da “Medalha de Mérito Filhos Brilhantes” e dá outras providências.***



A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** A “Medalha de Mérito Filhos Brilhantes” será conferida como honraria do Poder Legislativo às entidades, associações, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, esportistas e a todos aqueles que se destacarem pela relevância dos serviços prestados junto à população do Município de Jacareí, em sua área de atuação, ou pela efetiva contribuição emprestada para a valorização do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A homenagem será conferida pela Câmara Municipal de Jacareí através de projeto proposto por qualquer de seus membros, cuja tramitação obedecerá ao mesmo critério regimental adotado na concessão de títulos de cidadania, devendo vir acompanhado de histórico resumido da pessoa jurídica a ser homenageada ou de currículo, quando se tratar de pessoa física, bem como de justificativa em quaisquer dos casos, sendo vedada a concessão de mais de uma medalha na mesma propositura.

**Art. 3º** A medalha deverá ser confeccionada em metal nobre, contendo de um lado o brasão do Município de Jacareí e a inscrição “Medalha de Mérito Filhos Brilhantes”, e do outro lado a bandeira de Jacareí e os dizeres “A cidade de Jacareí lhe agradece!”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 320/2011 – Fls. 02**



**Parágrafo único.** Acompanhará a medalha um diploma assinado pelos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí e pelo autor da indicação para homenagem, contendo as mesmas inscrições enumeradas no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** A entrega da homenagem dar-se-á em sessão solene específica, em data a ser oportunamente marcada.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente propositura correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de outubro de 2011.

**ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.**

**AUTOR DAS EMENDAS: VEREADOR DARIO BURRO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 322/2011**

***Concede a Medalha de Mérito Filhos Brilhantes à Caixa Econômica Federal – CEF.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica concedida a **Medalha de Mérito Filhos Brilhantes à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, em comemoração aos cento e cinquenta anos de sua fundação e pelos relevantes serviços sociais prestados à coletividade, contando em Jacareí com cinquenta anos de atividades.

**Art. 2º** A entrega da homenagem dar-se-á em sessão solene específica, a ser realizada no mês de novembro de 2011.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de novembro de 2011.

**ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 330/2012**

***Concede a Medalha de Mérito Filhos Brilhantes à Cervejaria Heineken Brasil.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica concedida a **Medalha de Mérito Filhos Brilhantes à CERVEJARIA HEINEKEN BRASIL**, em comemoração aos vinte e cinco anos de suas atividades no Município de Jacaréí e pelos relevantes serviços sociais prestados à coletividade.

**Art. 2º** A entrega da homenagem dar-se-á em sessão solene específica, a ser realizada no mês de setembro de 2012.

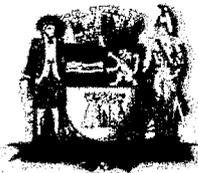
**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacaréí, 29 de agosto de 2012.

**ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2019

**EMENTA:** *Projeto de Decreto Legislativo que institui a concessão da Medalha de Mérito Ano Dourado. Possibilidade. Constitucionalidade. Recomendações. Órgãos de controle externo.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 274 – METL – SAJ – 09/2019 (fls. 05/07) por seus próprios fundamentos.

Sem prejuízo, reitero as cautelosas ponderações lançadas pela i. parecerista, acerca da necessidade de economia quando da realização das sessões solenes, o que tem sido objeto de constante fiscalização pelos órgãos de controle externo.

Ao setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 05 de setembro de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*